



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1026, de 2 de abril de 2020.

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e feira livre, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar especificamente o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, com exceção dos bares, estarão autorizados a funcionar, **exclusivamente**, nos **dias 3 e 4 de abril**, operando da seguinte forma:

I – serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização da **Feira Livre** (Feira da Agricultura Familiar), **exclusivamente**, no dia **4 de abril**, com a observância das seguintes regras:

- a) A disposição das barracas será realizada pela Administração Municipal, e deverão estar dispostas de forma que seja garantido um distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros umas das outras;
- b) Não será permitido o consumo de bebidas ou qualquer tipo de produto alimentício, devendo a Feira funcionar, única e exclusivamente, para a venda de insumos básicos;
- c) Não é permitida, em hipótese alguma, a comercialização de roupas, calçados e qualquer outro tipo de material que não seja de necessidade básica;
- d) Os feirantes, consumidores e demais frequentadores da Feira deverão respeitar a distância mínima de 1 (um) metro um do outro;
- e) Permanecem suspensos os alvarás de comércio cujos titulares sejam ambulantes de outros municípios.

Art 2º Os estabelecimentos de que tratam o *caput* do artigo 1º e os feirantes, que participarem da Feira Livre, em conformidade com o Decreto Municipal 1022/2020, deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, da utilização de máscaras e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- c) de possibilitar que os consumidores não aglomerem, assegurando que fiquem a uma distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros, o que poderão cumprir adotando o mecanismo de filas e qualquer outro que entendam necessário para evitar aglomerações.

Art. 3º O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa estabelecida no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 4º Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.

Art. 5º As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 .

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 2 de abril de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal